Vitória (ES), Terça-feira, 14 de Dezembro de 2010

Estadual, e tendo em vista o art. 18 e seus incisos da Lei N° 9.277, de 04 de agosto de 2009 e na Lei N° 9.400, de 20 de janeiro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1° - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a $36^{\rm a}$ alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria SETOP N° 01-R, de 1° de fevereiro de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIVALDO BRAGATO

Secretário de Estado dos Transportes e Obras Públicas

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

				R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
2612208002440	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE Atender despesa com Diárias	3.3.90.14.00	0101	6.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA	-	ANEXO II	-	ANULAÇÃO
-----------------------------------	---	----------	---	----------

				R\$1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
35.000	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS			
35.101	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
2612208002440	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE			
		3.3.90.30.00	0101	6.000
		TOTAL		6.000

Protocolo 76754

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB -

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 20/08

A Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória – Ceturb-GV, torna pública a rescisão unilateral do Contrato nº 20/08, celebrado com a empresa Associação dos Amigos dos Deficientes Físicos - AADEF, CNPJ nº 05.630.373/0001-60, sediada na Rua Capitão Domingos Correia da Rocha, nº 80, Salas 509 - 512, Santa Lúcia, Vitória-ES, CEP.

29.050-915, em razão das condutas irregulares da Contratada, conforme assegura o Artigo 78, Inciso I, c/c Artigo 79, Inciso I, Artigo 87, Incisos I e II, todos da Lei 8.666/93, com base no constante do processo Ceturb-GV nº 780/08.

Vitória, 13 de dezembro de 2010

DENISE DE M.C.GAZZINELLI CRUZ Diretora Presidente

Protocolo 76948

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL DO DER-ES RESOLUÇÃO C.R.E. N. º 012/2010

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Nº 381, publicada no Diário Oficial do Estado de 01 de março de 2007, Regulamentada pelo Decreto Nº 1964-R, 07/11/2007 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 50182641.

Considerando as peculiaridades dos segmentos rodoviários nas conexões urbanas.

Considerando que os segmentos rodoviários nas interfaces urbanas existentes, deverão estar estão integrados aos Planos Diretores Municipais. Considerando que os segmentos rodoviários nos links urbanos atravessam ocupação do solo diferenciado em relação aos trechos rurais.

Considerando a responsabilidade do DER-ES em contribuir para a preservação da faixa de domínio, permitir futuras ampliações, e reservar áreas para servicos concessionados em geral.

Considerando o interesse do Estado através do DER-ES e dos Municípios em garantir plena integração sócio-econômica.

Considerando as presentes disposições em agilizar procedimentos decisórios, integração de ações e evitar descontinuidades jurisdicionais.

Considerando o interesse comum em ordenar e facilitar as expansões urbanas.

RESOLVE:

ART. 1º - Estabelecer a largura de 30 metros para as faixas de domínio nos segmentos de conexões urbanas, conforme norma instituída pela Lei Federal nº 6.766 de 19/12/1979 e Lei Estadual nº 7943 de 16/12/2004.

ART. 2º - Competir ao DER-ES manter e preservar a área da faixa de domínio a que se refere o art. 1º, especialmente em relação à acessibilidade e segurança viária.

ART. 3º - Considerar que as aprovações de projetos de uso e ocupação do solo lindeiros a faixa de domínio estabelecida no art. 1º é de competência municipal.

PARÁGRAFO 1º - Salvo os casos de utilização permitida de áreas dentro da faixa de domínio, caberá ao DER-ES apenas emitir previamente a viabilidade de empreendimentos ou de moradias.

PARÁGRAFO 2º - Nos casos previstos no parágrafo anterior, que nos documentos de viabilidade o DER-ES estabelecerá as condicionantes visando preservar exclusivamente:

- a) Acessibilidade;
- b) Segurança;

6.000

- c) Pavimentação
- d) Drenagem superficial e profunda;
- e) Obras de Artes Correntes inclusive suficiência;
- f) Obras complementares;
- g) Sinalização;
- h) Corpo estradal em sua forma ampla;
- i) Outros de interesse da estrada ou rodovia, inclusive instalações básicas.

ART. 4° - Os documentos de viabilidade deverão ser submetidos pelos interessados às respectivas Prefeituras, visando aprovação dos respectivos projetos na forma de seus Planos Diretores, respeitando as condicionantes do DER-ES.

PARÁGRAFO 1° - Os projetos aprovados pelos municípios, na forma estabelecida no Caput deste artigo, serão previamente submetidos às respectivas Superintendências Regionais as quais os projetos estejam envolvidos com a rodovia.

PARÁGRAFO 2º - Os casos em que não sejam atendidas a presente resolução o DER-ES embargará as respectivas construções, até que sejam reqularizadas perante o Departamento.

ART. 5° - Os casos omissos ou situações complementares a que se refere esta Resolução serão respectivamente resolvidos ou equacionados pelo Diretor Geral do DER-ES mediante parecer das Diretorias de Planejamento e Logística (DP), Diretoria de Obras e Serviços (DO), e Procuradoria Jurídica (PJ), desconsideradas disposições em contrário.

ART. 6° - Os trechos considerados rurais deverão estar de acordo com as Normas de Uso de faixa de Domínio, baseado na Resolução do Conselho Rodoviário Estadual (CRE) n° 127/2003 do DER-ES, publicada no Diário Oficial do Estado em 12 de junho de 2003.

ART. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Vitória, 13 de Dezembro de 2010.

CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL DO DER-ES RESOLUÇÃO C.R.E. N. º 016/2010

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER-ES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar N.º 381, publicada no Diário Oficial do Estado de 01 de março de 2007, Regulamentada pelo Decreto Nº 1964-R, 07/11/2007, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 51504600.

RESOLVE:

ART. 1º - APROVAR a Atualização do Sistema Rodoviário do Estado do Espírito Santo, referente ao mês de novembro/2010.

ART. 2° - Esta Resolução entra em vigor nesta data. Vitória, 13 de dezembro de 2010.